



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00201/2021

**Data de autuação**  
06/05/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	05/05/2021 18:30:49	<b>Data da assinatura:</b>	05/05/2021 18:32:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI  
05/05/2021

DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA  
TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de José Gedeon dos Santos a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Trairi/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Trairi, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construída no município de Trairi/CE, de José Gedeon dos Santos. Este era natural de Itapipoca/CE, residente há muito tempo em Trairi/CE.

O Senhor José Gedeon dos Santos era casado, um pai dedicado, honesto e trabalhador. Educou os filhos Vitória Ângela Rodrigues dos Santos Martins, Maiane, Vicente dos Santos, Francisco Fabiano Vicente dos Santos, Amabille Paulina Vicente dos Santos, Sandra Lúcia dos Santos, José Carlos dos Santos, Simone Helena dos Santos, Regina Lúcia dos Santos, Carlos Eduardo dos Santos, José Gedeon Filho dos Santos e José Charles Rodrigues de Oliveira; com muita dedicação, zelo com a educação e a íntegra formação individual de cada um.

José Gedeon dos Santos sempre esteve envolvido nas lutas em prol da comunidade, foi um grande entusiasta do esporte, desde cedo, apresentou sua admiração pelo futebol. Apaixonado que era pelo futebol, nunca perdia uma partida.

O senhor José Gedeon dos Santos foi um forte apoiador do esporte e da juventude, estimulando o lazer e o entretenimento no município de Trairi/CE. Era uma pessoa bastante querida na cidade, muito solidário, sempre disposto a ajudar o próximo e contribuir para a evolução de cada munícipe.

Nessa cidade, falar em José Gedeon dos Santos é relembrar e reconhecer sua figura de homem simples e honesto, sempre pronto a contribuir com seus conterrâneos, sendo uma pessoa de boa índole, com um coração filantrópico, deixando um legado de lutas e conquistas na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II do município de Trairi/CE de José Gedeon dos Santos, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um importante homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 05 de maio de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# Certidão de Óbito

NOME:

**JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
**802.538.573-68**

MATRÍCULA:

**017517 01 55 2021 4 00006 127 0004733 68**

SEXO  
**Masculino**

COR  
**Parda**

ESTADO CIVIL E IDADE  
**Casado, 83 anos**

NATURALIDADE  
**Itapipoca-CE**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
**RG nº 122592 SSPDC/CE**

ELEITOR  
**Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de **MANUEL ANTONIO DOS SANTOS** e de **ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS**.  
Residência do falecido: **Trairi-CE**

DATA E HORA DE FALECIMENTO

**Vinte e quatro de março de dois mil e vinte e um, às 12h05min**

DIA  
**24**

MÊS  
**03**

ANO  
**2021**

LOCAL DE FALECIMENTO

**UPA - Itapipoca - Ceará**

CAUSA DA MORTE

**Parada Respiratória, SARS, Covid 19 Vírus não identificado**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

**Cemitério de Volta do Córrego, Trairi/CE**

DECLARANTE

**SANDRA LUCIA DOS SANTOS**

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

**Dr. Marcelo da Silva Costa, CRM 18195/CE**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

**Assento lavrado de acordo com as cautelas da lei. Isento de pagamentos de emolumentos de conformidade com a lei 9.534/97.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

**As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.**

NOME DO CARTÓRIO: **Cartório do 1º Ofício**  
OFICIAL REGISTRADOR: **Cristiana Cavalcante Barroso**  
MUNICÍPIO/UF: **Trairi-CE**  
ENDEREÇO: **Rua Manoel Teixeira, nº 317**  
TELEFONE: **(85) 33511201**  
E-MAIL: **cartorio1trairi@hotmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
**Trairi, 08 de abril de 2021.**

*Maria Helena Ribeiro de Menezes*  
**Maria Helena Ribeiro de Menezes**  
Escrevente Autorizada

VERIFICAR A VERDADEIRO  
2870 DIGITIZADO

VV06222215-C490

2021 04 08

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



arpenceara AA 001752273 P

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2021 10:23:47	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2021 10:30:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/05/2021

LIDO NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2021 12:26:03	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2021 12:26:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
13/05/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoys Paula Cavallino*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 18 de maio de 2021

Ofício nº 070/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00201/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04662529/2021

DATA: 18/05/2021 HORA: 10:50

**ORIGEM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

<b>ASSUNTO</b> ENCAMINHAMENTO / OFICIO	<b>OBSERVAÇÕES</b> OFICIO Nº 070/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00201/2021 DO DEPUTADO LEONARDO ARAUJO, QUE DENOMINA DE JOSE GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE.
---	---

<b>AUTOR(ES)</b> RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>FAVORECIDO(S)</b>
---	----------------------

**TRAMITAÇÕES DO PROCESSO**

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	18/05/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	18/05/2021	ISABELLE
SOP - BRABUENA	ATSUPER	18.05.2021	Sergio
ASUPER	GERED	20/05/20	Q
GERED	GEFOE	20.05.21	Romão
GEFOE	GERED/ITAPICUA	24.05.2021	Carla
SOP-ITAPICUA	GEFOE-SOP	12/08/21	Amanda
GEFOE	GERED	20.08.2021	Q
GERED	DIREC	25.08.2021	Q
DIREC	PROBICO - ALCE	27.08.21	Q
PROTOCOLO/SOP	ASSEMBLEIA	27-08-21	Q



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

05283/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

30/08/2021

**Autor**

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR GERAL  
ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Favorecido**

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR GERAL  
ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 070/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00201/2021 DO DEPUTADO  
LEONARDO ARAUJO, QUE DENOMINA DE JOSE GEDEAN DOS  
SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUIDA NO MUNICIPIO  
DE TRAIRI/CE.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 18 de maio de 2021

Ofício nº 070/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00201/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**

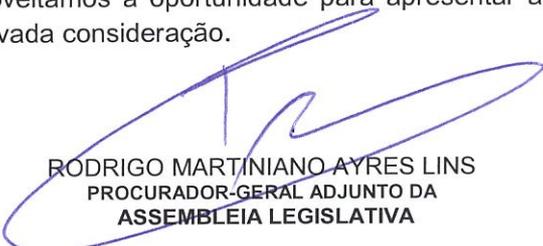


Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04662529/2021	Fortaleza-CE, 19 de Maio de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

### **ATT. DR. JUSTINIANO CAMURÇA,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Areninha tipo II, a ser construída no Município de Trairi-Ce inseridas na folha anterior (02), que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 070/2021-PROC.

  
ASSUPER/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04662529/2021

Fortaleza-CE., 20 de Maio de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicita informações sobre a Areninha no Município Trairí.

Tratam o processo Vipro N.º 04662529/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Trairí – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações - SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04662111/2021	Fortaleza - CE 21 de Maio de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GEDOP/ITAPIPOTA</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: Roberto Colares</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 070/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP





**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Nº do processo(s): 04662529/2021

DA: GEDOP ITAPIPOCA

Interessado: Rodrigo Martiniano Ayres Lins  
Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa.

PARA: GEFOE/SOP

Assunto: ARENINHA TIPO II

DATA: 12/08/2021



PARECER

Informo que, após contato telefônico com Maurício Peixoto – SOP foi informado que, a Areninha Tipo II ainda não foi licitada, assim não temos como responder as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Roberto Colares de Holanda Júnior  
Gerente 3º Distrito Operacional de Itapipoca  
Matr. 70028034



07  
10

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:04662529/2021	Fortaleza- CE 20de Agosto de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA: GERED/SOP</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Eng.º Justiniano José Camurça Filho</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação</b>	

Encaminhamos o presente processo com as informações prestadas pelo Gerente do Distrito Operacional de Itapipoca conforme o documento de fls. 06.

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE-SOP

LEGISLATIVA DO CEARÁ  
Fls. 08  
Jamid  
Visto



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 04662529/2021  
DE: GERED-SOP  
Justiniano José Camurça Filho  
ASSUNTO: Solicitação

Fortaleza-CE., 23 de Agosto de 2021  
PARA: GERED-SOP  
Maurício Peixoto

Tratam o processo Vipro N.º 04662529/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Trairi – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas no documento de folhas 02.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações - SOP



Fortaleza, 25 de Agosto de 2021.

Ofício nº 36 /2021 – DIRET / SOP

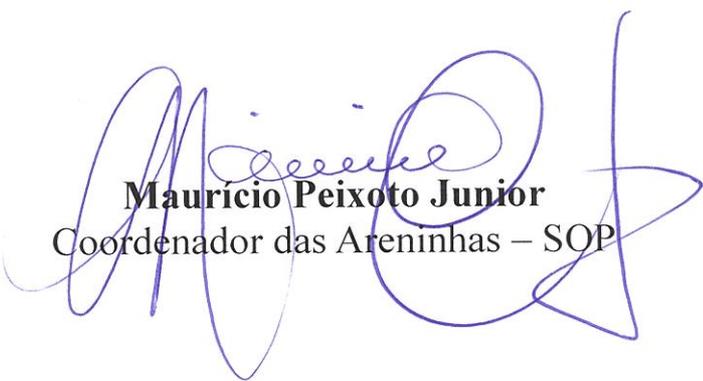
**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Concluindo fase **licitatória**.



Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



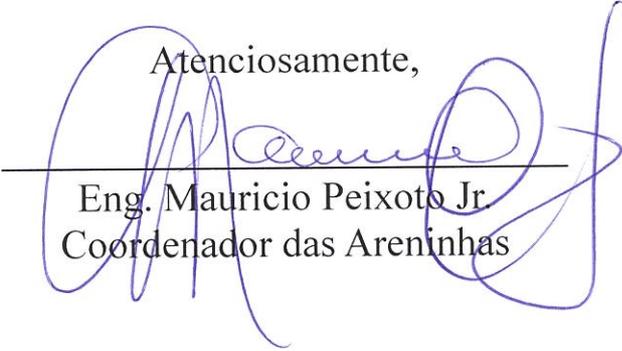
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 04662529/2021	Fortaleza – CE, 25 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,

  
Eng. Mauricio Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 04662529/2021	Fortaleza-CE 25 de Agosto de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Rodrigo Martiniano Y. Lins
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 070/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.



**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**  
Diretor de Engenharia de Edificações

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0201/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/10/2021 10:44:51	<b>Data da assinatura:</b>	18/10/2021 10:44:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
18/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 201-2021		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	19/11/2021 09:33:50	<b>Data da assinatura:</b>	19/11/2021 09:34:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
19/11/2021

#### PROJETO DE LEI Nº 201/2021

**AUTORIA: LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 201/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Leonardo Araújo** que **“DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.”**

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de José Gedeon dos Santos a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Trairi/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## DA JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que:** “Diante da requalificação do espaço público, com a construção da referida Areninha Tipo II, localizada no município de Trairi, serão permitidas práticas de esportes, lazer, integração social e convívio em geral, sendo o acesso ao lazer um direito fundamental do indivíduo e dever do Estado, garantido constitucionalmente.

A proposta aqui mencionada objetiva denominar o equipamento público estadual, Areninha Tipo II, que será construída no município de Trairi/CE, de José Gedeon dos Santos. Este era natural de Itapipoca/CE, residente há muito tempo em Trairi/CE.

O Senhor José Gedeon dos Santos era casado, um pai dedicado, honesto e trabalhador. Educou os filhos Vitória Ângela Rodrigues dos Santos Martins, Maiane, Vicente dos Santos, Francisco Fabiano Vicente dos Santos, Amabille Paulina Vicente dos Santos, Sandra Lúcia dos Santos, José Carlos dos Santos, Simone Helena dos Santos, Regina Lúcia dos Santos, Carlos Eduardo dos Santos, José Gedeon Filho dos Santos e José Charles Rodrigues de Oliveira; com muita dedicação, zelo com a educação e a íntegra formação individual de cada um.

José Gedeon dos Santos sempre esteve envolvido nas lutas em prol da comunidade, foi um grande entusiasta do esporte, desde cedo, apresentou sua admiração pelo futebol. Apaixonado que era pelo futebol, nunca perdia uma partida.

O senhor José Gedeon dos Santos foi um forte apoiador do esporte e da juventude, estimulando o lazer e o entretenimento no município de Trairi/CE. Era uma pessoa bastante querida na cidade, muito solidário, sempre disposto a ajudar o próximo e contribuir para a evolução de cada município.

Nessa cidade, falar em José Gedeon dos Santos é relembrar e reconhecer sua figura de homem simples e honesto, sempre pronto a contribuir com seus conterrâneos, sendo uma pessoa de boa índole, com um coração filantrópico, deixando um legado de lutas e conquistas na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha Tipo II do município de Trairi/CE de José Gedeon dos Santos, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um importante homem cearense.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)

**IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de *“José Gedeon dos Santos a Areninha Tipo II, a ser construída no município de Trairi/CE.”*

**DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituem-se em:

(...)

II – projeto:

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

**Consta em anexo via da certidão de óbito de José Gedeon dos Santos (filho de Manuel Antonio dos Santos e Rosalina Rodrigues dos Santos), falecido em 24 de março de 2021. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 070/2021-PROC, datado de 18 de maio de 2021 (fls 02), nos foi informado, através do Ofício nº 36/2021 de DIRED-SOP para DIRED-SOP, Processo Viproc Nº 04662529/2021, datado de 23 de agosto de 2021, cujas respostas estão às fls. 10, à supracitada solicitação de fls. 02, reproduzindo as perguntas do Ofício nº 070/2021-PROC, para melhor entendimento, que:**

1) Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

Resposta: **1) SIM**

2) Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019;

Resposta: **2) SIM**

3) Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta: **3) NÃO**

4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

Resposta: **4) NÃO**

5) Se a sua construção já foi concluída;

Resposta: **5) NÃO**

6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: **6) Concluindo fase licitatória**

**A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:**

**Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente **a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Andrea Albuquerque

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 201/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	23/11/2021 16:58:23	<b>Data da assinatura:</b>	23/11/2021 16:58:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
23/11/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 201/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	23/11/2021 19:52:08	<b>Data da assinatura:</b>	23/11/2021 19:52:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
23/11/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	25/11/2021 15:37:52	<b>Data da assinatura:</b>	25/11/2021 15:38:02



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
25/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado BRUNO PEDROSA

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2022 20:24:00	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2022 20:24:09



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER  
05/04/2022

**O PROJETO DE LEI 201/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO, QUE DENOMINA DE JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 201/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 201/2021 de autoria do Deputado Leonardo Araújo, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	26/04/2022 09:24:25	<b>Data da assinatura:</b>	26/04/2022 09:25:11



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 11/04/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARCER DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2022 09:21:50	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2022 10:45:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
28/04/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZESSEIS**

**DENOMINA JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A  
ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO  
DE TRAIRI.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

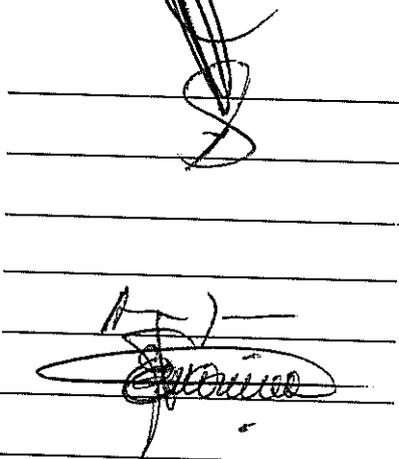
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada José Gedeon dos Santos a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado, no Município de Trairi.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
12 de abril de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de abril de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº088 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.039**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA JOSÉ GEDEAN DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Gedeon dos Santos a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado, no Município de Trairi.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.040**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Queiroz Filho)

**DENOMINA FRANCISCO XAVIER DA SILVA O TRECHO DA RODOVIA CE-240, QUE LIGA O DISTRITO DE PINDOGUABA À CE-187, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Xavier da Silva o trecho da Rodovia CE -240, que liga o Distrito de Pindoguaba à CE-187, no Município de Tianguá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.041**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Antônio Granja)

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº16.972, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Estadual n.º 16.972, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento denominado Natal de Fé e Esperança.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.042**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: André Fernandes)

**RECONHECE A MÚSICA GOSPEL COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Reconhece a Música Gospel como de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.043**, de 25 de abril de 2022.  
(Autoria: Queiroz Filho)

**DENOMINA RACHEL GUIMARÃES MARTINS BARBOSA O POLO DE LAZER DO TAUAPE, LOCALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rachel Guimarães Martins Barbosa o Polo de Lazer do Tauape, localizado na Cidade de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.044**, de 27 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CARGOS NA CARREIRA DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INTEGRANTE DO QUADRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o remanejamento de cargos na carreira de professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, integrante do quadro da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca, bem como altera o Anexo I da Lei nº15.780, de 29 de abril de 2015, que prevê os cargos de professor do Grupo MAS, com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece.

